

Perto de Casa

Nenhuma criança na fila. Nenhuma mãe na estrada.

O QUE O PROJETO PROPÕE

Acrescenta os arts. 5º-A a 5º-E à Lei nº 24.786/2024, para instituir o Programa Perto de Casa.

Art. 5º-A O que o programa persegue

Reduzir a distância entre a criança e o serviço, reduzir o tempo de espera para diagnóstico e terapia, garantir o deslocamento enquanto não há serviço na cidade e difundir o atendimento multiprofissional no mesmo local. Define o que é município desassistido.

Art. 5º-B Mapa do Cuidado

A cada seis meses, por município: se há serviço, a qual referência a cidade está vinculada e a distância até ela, o tempo médio de espera, quantas crianças aguardam e quais serviços poderiam ser habilitados no SUS e ainda não foram.

Art. 5º-C A ordem da fila

Na ampliação da rede entram primeiro os municípios desassistidos, observada sucessivamente a maior distância rodoviária, o maior número de crianças esperando e a menor capacidade fiscal.

Art. 5º-D Transporte

Enquanto a cidade não tiver serviço, o deslocamento da criança e de um acompanhante é atendido pelos mecanismos estaduais de tratamento fora do domicílio.

Art. 5º-E Apoio para habilitar

O Estado passa a orientar tecnicamente a prefeitura na instrução dos processos de habilitação de Centro Especializado em Reabilitação e de Oficina Ortopédica, inclusive por consórcio quando um município sozinho não tem escala.

TRECHOS CITADOS LITERALMENTE DA MINUTA

Art. 5º-D

"Enquanto o município de residência não dispuser de serviço especializado, o deslocamento da criança e de um acompanhante até o serviço de referência será atendido pelos mecanismos estaduais de apoio ao tratamento fora do domicílio, na forma do regulamento."

Art. 5º-C, I

"[Terão prioridade os municípios desassistidos, observada, sucessivamente:] a maior distância rodoviária ao serviço de referência."

O QUE ESTE PROJETO DELIBERADAMENTE NÃO FAZ

- Não cria centro de referência por lei. O PL 471/2023 e o PL 1.944/2024 tentaram exatamente isso e foram arquivados.
- Não cria órgão, cargo nem fundo — iniciativa privativa do governador.
- Não promete resultado clínico. Promete acesso, distância menor e fila conhecida.
- Não substitui a APAE nem a rede existente: organiza o Estado para chegar onde ela não chega.

ESTÁGIO DO TEXTO

Minuta redigida e em revisão jurídica antes do protocolo. Publicamos aqui o que o texto faz, artigo por artigo, e os trechos que mais importam, citados literalmente. O articulado completo será divulgado quando a revisão técnica estiver concluída.